

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA. 26/04/2017.

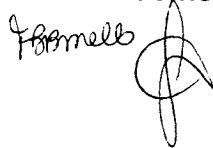
Aos vinte e seis (26) dias do mês de abril de dois mil e dezessete (2017), realizou-se na sede do Instituto de Previdência às 14h, a segunda reunião ordinária do mês de abril. Compareceram os seguintes Conselheiros: Wellington Luís Soares, Presidente, Maria de Lourdes Vasconcelos do Amaral, Vice-Presidente, Maria de Lourdes da Silva, José Roberto Vasconcelos Nunes, Cristiano Moreira da Silva e Fernanda Bagio de Mello. A Reunião teve início com a leitura da Ata do dia (18) dezoito de janeiro de (2017) dois mil e dezessete; ata que já havia sido lida e aprovada. Mas decidimos reler todas as atas de 2017, e faltou esta. A seguir fizemos a leitura da ata da última reunião, dia (12) doze de abril de (2017) dois mil e dezessete; que lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento à reunião, realizamos a leitura do Memorando 30/2017, que trata de projeto de Lei contendo todos os cargos de Provimento Efetivo, sendo: um de Auxiliar de Serviços Gerais, um de Auxiliar Administrativo e um de Agente de Tesouraria. O Conselho deliberou a respeito, analisou o documento e chegou às seguintes conclusões: no artigo quarto não especifica a carga horária de nenhum dos Cargos; o artigo quinto nos parece desnecessário, pois repete o artigo quarto; os artigos sexto, sétimo, oitavo, nono e dez tratam de assunto referente à promoção do servidor. O Conselho entende que este assunto não cabe nesta Lei, devendo ser tratado no Plano de Cargos e Salários; não ficou claro a referência a promoção e progressão; não está claro como se dará a avaliação de mudança de referência a cada cinco anos; o artigo 11 repete o que está dito no artigo 14; Quanto aos Cargos: é de consenso que o salário seja diferenciado, pois possuem atribuições e responsabilidades específicas; Além do fato dos Conselheiros discordarem da forma com que está sendo informado o salário, vencimento mais complemento. Sugerimos que a forma de registrar o vencimento seja

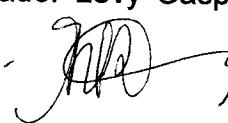
Wellington, Soares, Cristiano, Mello, Maria de Lourdes V. Amaral

baseado no salário mínimo (não necessariamente informando que o vencimento será baseado no salário, mas sem o complemento). Não entendemos a razão para tal decisão. Nos referindo especificamente ao Cargo de Agente de Tesouraria, não foi este o cargo aprovado pelos Conselheiros, e publicado em Ata da reunião ordinária do CMP do dia 14 de setembro de 2016, reiterado através da Ata da reunião ordinária do dia 09 de novembro de 2016, ata esta também já publicada. Quanto às atribuições dos Cargos, rever as atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais, pois algumas das atribuições elencadas não são compatíveis com o Auxiliar de Serviços Gerais que fará concurso para trabalhar no Instituto de Previdência. A próxima reunião está marcada para o dia 10 de maio de 2017. Sem mais para o momento, demos por encerrada a presente reunião. Comendador Levy Gasparian, 26 de

abril de 2017.

Fernando 



Maria de Lourdes 